



**MUNICIPIO
DE TIMBE
DO SUL**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



Regimento do Núcleo Gestor

Processo de criação do Plano Diretor e Instrumentos Complementares do Município de Timbe do Sul/SC.

TÍTULO I

Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Núcleo Gestor é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, integrante da estrutura de gestão participativa do processo criação do Plano Diretor de Timbe do Sul/SC e de seus instrumentos complementares, conforme definido nos artigos nº 40 e 43 do Estatuto da Cidade e na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades.

Capítulo II

Da competência

Art. 2º - Ao Núcleo Gestor compete:

- I. Acompanhar e avaliar as distintas fases do Plano Diretor de Timbe do Sul e de seus instrumentos complementares;
- II. Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de criação do Plano Diretor referido, à luz do Estatuto da Cidade;
- III. Contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do plano;
- IV. Acompanhar o monitoramento de todo o processo de elaboração do respectivo plano diretor;
- V. Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas do Plano Diretor;
- VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo do Plano Diretor;



**MUNICIPIO
DE TIMBE
DO SUL**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



- VII. Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;
- VIII. Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária, ao longo de todo o processo do Plano Diretor e seus instrumentos complementares.
- IX. Acompanhar a tramitação do projeto de lei do Plano Diretor de Timbe do Sul/SC e também dos projetos de lei relativos aos instrumentos complementares, na Câmara Municipal de Timbe do Sul/SC, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;
- X. Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Título III

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Do mandato

Art. 3º - O mandato do membro do Núcleo Gestor tem a duração coincidente com o processo do Plano Diretor de Timbe do Sul/SC e seus instrumentos complementares.

Parágrafo 1º - O membro efetivo do Núcleo Gestor que faltar a três reuniões, ou em duas reuniões consecutivas, sem avisar em tempo hábil, será excluído.

Parágrafo 2º - Entende-se por tempo hábil o aviso a ser encaminhado ao presidente ou secretário do Núcleo Gestor com antecedência de 48 horas anteriores à reunião do Núcleo Gestor.

Parágrafo 3º - O membro efetivo excluído do Núcleo Gestor será substituído por ou outro membro e ser escolhido dentro do mesmo seguimento, eleito da mesma maneira que o membro anterior, se representante da sociedade civil, ou indicado pelo chefe do executivo, no caso de representante desse.

CAPÍTULO II

Dos Membros



**MUNICIPIO
DE TIMBE
DO SUL**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



Art. 4º - O Núcleo Gestor será composto por 15 membros responsáveis pelo acompanhamento do Plano Diretor, sendo:

- I. 12 membros do Conselho da Cidade de Timbe do Sul/SC, representantes da Sociedade civil e indicados pelo ConCidade;
- II. 12 representantes do poder público: 2 Vereadores Municipais, 1 da Secretaria Municipal de transporte, 1 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; os 6 membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor composta por representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Os membros do Núcleo Gestor deverão eleger entre seus pares o Presidente do Núcleo.

Paragrafo único - Na ausência do presidente, os membros presentes elegerão entre si um presidente para a sessão.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Núcleo gestor:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;
- II. Assegurar e Ordenar o uso da palavra;
- III. O voto de desempate;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Ao Plenário compete:

- I. Debater e aprovar as atas;
- II. Definir previamente a pauta de cada reunião;
- III. Debater e deliberar acerca dos assuntos do plano Diretor de Timbe do Sul/SC e de seus instrumentos complementares.



**MUNICIPIO
DE TIMBE
DO SUL**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



TÍTULO IV

Do funcionamento

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 8º - As reuniões do Núcleo Gestor serão abertas e em local divulgado.

Art. 9º - O Núcleo Gestor se reunirá no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

Paragrafo único - Outras reuniões poderão ser convocadas a partir de sugestão da maioria dos membros, ou convocadas pelo presidente, quando houver pauta pendente ou para agilizar matéria de responsabilidade do Núcleo, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO II

Do suporte do Executivo

Art. 10 - Caberá ao executivo municipal prover meios materiais para o funcionamento do Núcleo gestor, bem como designar membro da administração municipal para secretariar as reuniões do Núcleo Gestor e comunicar aos membros assunto de relevância para o funcionamento do mesmo.

Art. 11 - À secretaria do Núcleo gestor compete: I. Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente e/ou do Núcleo Gestor, com divulgação das pautas com antecedência mínima de cinco dias; 19 II. Divulgação das pautas das reuniões com até 48 horas de antecedência; III. Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões; IV. Outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor, ou do próprio Núcleo.



**MUNICIPIO
DE TIMBE
DO SUL**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



CAPÍTULO III

Das deliberações:

Art. 12 - Todos os membros do Núcleo Gestor são convocados para as reuniões e terão direito a voz; votarão em primeira instância os membros efetivos, seguidos dos membros suplentes que estiverem ocupando naquele momento a titularidade.

Art. 13 - As decisões serão tomadas por maioria simples e no caso de empate, o voto de desempate caberá ao presidente do Núcleo Gestor.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para que possam ser votadas as decisões do Núcleo Gestor será de metade mais 1(um) dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14 - As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 15 - O Núcleo Gestor terá caráter temporário, enquanto durar o processo do Plano Diretor e instrumentos normativos do município de Timbe do Sul/SC.

Art. 16 – Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 17 – Esse Regimento entra em vigor a partir da primeira reunião do Núcleo Gestor.

Timbe do Sul/SC, 19 de Abril de 2019